

## EDITAL 02/2025

### DIRETORIA DE ENSINO – NORTE 1

#### Alocação Programa Ensino Integral 2025

O Dirigente Regional de Ensino – Região Norte 1, no uso de suas atribuições legais e com base na resolução 77/2024, Resolução 93/2024 e na Portaria CGRH 42 DE 19 de dezembro de 2024, torna público o cronograma da Sessão de Alocação e Realocação de Classe e Aulas conforme cronograma abaixo:

#### I. Cronograma

##### Data e local

**04 de fevereiro de 2025**, presencialmente conforme horários abaixo, na **Diretoria de Ensino Norte 1** situada na **Rua Faustolo, nº 281 Água Branca – São Paulo – SP/Brasil CEP: 05041-000.**

##### Horários

- **08h00:** CGPG e Vice Direção
- **09h00:** Docentes Anos Iniciais - Classe
- **10h00:** Docentes Anos Finais, Ensino Médio e Especialistas
- **14h00:** Sala de Leitura (vagas disponibilizadas somente das unidades escolares que estiverem com módulo completo)

#### II. Informações

Comparecer na Sessão de alocação munidos dos seguintes documentos:

- 1 – Documento pessoal com foto - RG
- 2 – CPF
- 3 – Certificado de conclusão – Diploma

4 – Histórico escolar com data da Colação de Grau

**Os interessados devem consultar o número da classificação conforme entrevista realizada no site da Diretoria de Ensino Norte 1**

**<https://denorte1.educacao.sp.gov.br/pei/>**

**Caso o candidato não esteja classificado nas listagens e devidamente credenciado na SED para atuar no PEI, na função pretendida, não poderá participar da Alocação.**

### **III. Relação de Vagas**

A relação de vagas estará disponível no dia 03/02/25 a partir das 13h no site da Diretoria de Ensino.

### **IV. Disposições Finais**

**Conforme Artigo 3 da Portaria CGRH nº 42/2024:** Os docentes contratados e candidatos à contratação dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, somente poderão participar da alocação no Programa Ensino Integral – PEI, desde que estejam classificados no Processo Seletivo Simplificado VUNESP de 05-06-2024 e devidamente credenciados para atuar no programa.

**Conforme Artigo 2 da Resolução 77/2024:** O docente readaptado, desde que credenciado, poderá concorrer a vaga para a função de Vice-Diretor, Coordenador de Gestão Pedagógica Geral – CGPG e/ou docente responsável pela gestão da Sala Ambiente de Leitura, mediante a comprovação de que o rol de atribuições da readaptação é compatível com a função a ser exercida.

**Conforme Artigo 5 da Resolução 77/2024:** ficam impedidos de participar da alocação aqueles que tiverem sido cessados do Programa Ensino Integral – PEI por descumprimento de obrigação legal ou contratual, no decorrer do ano e no subsequente.

**Conforme Artigo 13 da Resolução 77/2024:** O docente, independente da situação funcional, ficará impedido de ser alocado/designado, quando a cessação da designação no programa ocorrer a pedido do integrante do Quadro do Magistério, mediante solicitação por escrito, no decorrer do ano e no subsequente.

**Conforme Artigo 14 da Resolução 77/2024:** Para seleção, o docente deve ter o perfil que atenda à necessidade da unidade escolar, além de preencher os requisitos para o exercício da designação correspondente.

**Conforme Artigo 15 da Resolução 77/2024:** A alocação dos docentes credenciados, deverá ser realizada pela Diretoria de Ensino, sob a responsabilidade do Dirigente Regional de Ensino e Comissão de Alocação do Programa Ensino Integral - PEI.

**Conforme Artigo 16 da Resolução 77/2024:** A alocação, em nível de Diretoria de Ensino, ao docente dos Anos Finais e Ensino Médio, deverá observar a seguinte prioridade:

I - Atendimento dos docentes efetivos e não efetivos credenciados, excedentes no módulo, desde que com avaliação favorável à permanência.

II – Atendimento dos docentes efetivos e não efetivos credenciados, que não fazem parte do programa e pleiteiam designação no Programa Ensino Integral;

III – Atendimento dos docentes Anos Finais do Ensino Fundamental e Médio contratados (categoria “O”) excedentes no módulo, desde que, credenciados e com avaliação favorável à permanência;

VI – Atendimento dos docentes Anos Finais do Ensino Fundamental e Médio contratados (categoria “O”) e candidatos à contratação credenciados, que não fazem parte do programa e pleiteiam designação no Programa Ensino Integral;

**Conforme Artigo 21 da Resolução 77/2024:** compete ao Diretor de Escola/Escolar decidir entre os classificados, independente da situação funcional, o docente que será alocado na Unidade Escolar, com a possibilidade de consultar os integrantes da Comissão de alocação PEI.

**Conforme Artigo 27 da Resolução 77/2024:** Os docentes realocados de todas as categorias estarão aptos a participar do Processo de Credenciamento para o ano subsequente de sua realocação.

**Conforme Artigo 44 da Resolução 95/2024:** O docente titular de cargo, não efetivo e contratado com classe e/ou aulas atribuídas em unidade escolar de tempo parcial poderão participar da alocação, mas sua designação no Programa de Ensino Integral – PEI será concretizada somente após a atribuição da totalidade das aulas e/ou classe a outro(s) docente(s), neste ínterim, deverá permanecer em exercício na unidade escolar de origem.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2025